

**PUBLICADO**  
**Extrema, 11 / 04 / 2023**

**LEI Nº. 4.745**

**DE 11 DE ABRIL DE 2023**

**“Concede subsídio ao Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção do serviço público essencial.

**§ 1º** - A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

**§ 2º** - A efetiva concessão do subsídio de que trata o *caput* poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata esta Lei se dará através de tarifa técnica, sendo base de apuração a planilha da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, “CUSTOS DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS – MÉTODO DE CÁLCULO”; por passageiro equivalente, ou seja, passageiro pagante do transporte coletivo, conforme condições e formato previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Aos passageiros, usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal, a tarifa permanecerá com o valor atual fixado em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para linhas urbanas, e R\$ 4,00 (quatro reais), no caso das linhas rurais.

**§ 2º** - O montante a ser repassado a título de subsídio pelo Município, mensalmente, à empresa responsável pelo Transporte Coletivo Municipal, corresponde à diferença de valores entre o valor da tarifa dos passageiros pagantes X tarifa técnica, prevista no *caput*.

**§ 3º** - A apuração dos valores a serem efetivamente repassados se dará da seguinte forma:

**I** - Ao final de cada mês, a empresa deverá enviar ao Executivo Municipal todos os dados sobre a totalização de valores cobrados dos usuários e custos da operação, cabendo ao órgão competente da municipalidade realizar a respectiva auditoria e o encontro de contas, conforme planilha de apuração de “Custos dos serviços do transporte público por ônibus”, para fins de repasse.

**II** – Para o mês de janeiro, a tarifa técnica apurada, por passageiro equivalente, é de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Anexo II desta Lei.

**III** - O período de vigência da concessão, bem como do subsídio autorizado por esta Lei, se dará até 31/12/2023, ou até a assinatura de novo contrato de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo, dentre eles o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º** - Em contrapartida ao subsídio autorizado por esta Lei, a empresa atualmente responsável pelo Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal fica obrigada a promover a adequação e melhoria da frota, bem como a revisão e readequação dos horários atuais, além do retorno de horários aos domingos, conforme quadro constante do Anexo I desta Lei.

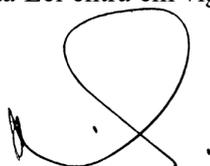
**Parágrafo único** - Adicionalmente ao disposto no *caput*, fica a empresa responsável pelo Serviço de Transporte Público Coletivo obrigada a implantar as adequações a partir de **01/04/2023**.

**Art. 4º** - Para os fins do disposto no art. 2º desta Lei, deverá a empresa atualmente concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros enviar à Prefeitura, ao final de cada mês, ofício de solicitação do subsídio, contendo descrição detalhada e todos os dados citados no § 1º do referido dispositivo.

**Art. 5º** - A empresa deverá disponibilizar o itinerário e quadro de horários, a ser publicado em site oficial do Município de Extrema.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício, inclusive a reserva de contingência, a fim de não comprometer a execução orçamentária em andamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2023**.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

## ANEXO I – QUADRO DE HORÁRIOS

<b>MAXTOUR</b> PRETAMENTOS E TURISMO	
<b>QUADRO HORÁRIO - TRANSPORTE PÚBLICO EXTREMA (MG)</b>	
<b>VILA ESPERANÇA - ROSEIRA</b>	
Segunda a Sabado	6:30 - 8:30 - 12:30 - 14:30 - 16:30
<b>ROSEIRA - VILA ESPERANÇA</b>	
Segunda a Sabado	05:30 - 07:30 - 09:30 - 11:30 - 13:30 - 15:30 - 17:30 ( ATÉ O HOSPITAL )
<b>TRES PODERES X ROSEIRA</b>	
Segunda a Sabado	05:40 - 07:30 - 11:30 - 13:30 - 17:30
<b>ROSEIRA X TRES PODERES</b>	
Segunda a Sabado	6:30 - 08:30 - 12:30 - 14:30 - 16:30 - 18:30 ( ATÉ A RODOVIARIA )
<b>RODOVIARIA X ROSEIRA</b>	
Segunda a Sabado	05:40 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 22:30
Domingo	06:30 - 12:30 - 17:30
<b>ROSEIRA X RODOVIARIA</b>	
Segunda a Sabado	05:30 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 23:00
Domingo	07:00 - 13:00 - 18:00
<b>TENENTES - MANTIQUEIRA</b>	
Segunda a Sabado	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00
Domingo	07:00 - 12:00 - 18:00
<b>MANTIQUEIRA - TENENTES</b>	
Segunda a Sabado	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00
Domingo	08:00 - 13:00 - 19:00
<b>BELA VISTA - CAMPOS OLIVOTTI (NOVA LINHA)</b>	
Segunda a Sabado	05:40 - 11:40 - 17:40
<b>CAMPOS OLIVOTTI - BELA VISTA (NOVA LINHA)</b>	
Segunda a Sabado	06:40 - 12:40 - 18:40
<b>QUADRO HORÁRIO - TRANSPORTE PÚBLICO ZONA RURAL EXTREMA (MG)</b>	
<b>SALTO - EXTREMA</b>	
Segunda a Sexta	06:30 - 09:00 ( Segunda - Quarta - Sexta ) - 13:30 - 16:30
Sabado	07:00 - 14:00 - 16:30
<b>EXTREMA - SALTO</b>	
Segunda a Sexta	08:00 ( Segunda - Quarta - Sexta ) - 12:00 - 15:30 - 18:30
Sabado	13:00 - 15:30 - 18:30
<b>SERTÃO DOS LOPES / JUNCAL X EXTREMA</b>	
Segunda a Sexta	06:15 - 08:00 - 13:00
Sabado	07:30 - 14:30
<b>EXTREMA X JUNCAL / SERTÃO DOS LOPES</b>	
Segunda a Sexta	07:00 - 12:00 - 17:15
Sabado	13:30 - 15:15
<b>TENENTES RURAL X EXTREMA</b>	
Segunda a Sabado	05:35 - 13:00 - 16:00 - 18:00
<b>EXTREMA X TENENTES RURAL</b>	
Segunda a Sabado	05:15 - 12:05 - 15:00 - 17:35
<b>GODOY X EXTREMA</b>	
Segunda a Sexta	06:00 - 18:50
<b>EXTREMA X GODOY</b>	
Segunda a Sexta	05:40 - 18:30
<b>TELEFONE PARA CONTATO: (35) 3100-0150</b>	

## ANEXO II – APURAÇÃO DOS CUSTOS e TARIFA TÉCNICA

<b>Data base de apuração: janeiro/2023</b>		
<b>4.</b>	<b>Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)</b>	<b>R\$ 434.479,69</b>
<b>2.1</b>	<b>Custo Variável</b>	<b>R\$ 146.480,75</b>
<b>2.2</b>	<b>Custo Fixo</b>	<b>R\$ 222.340,99</b>
<b>2.3</b>	<b>Remuneração da prestação dos serviços (RPS)</b>	<b>R\$ 48.278,77</b>
<b>2.4</b>	<b>Tributos Diretos (ITR)</b>	<b>4%</b>
<b>4.1</b>	<b>Custo por Passageiro Transportado</b>	<b>R\$ 7,94950</b>
<b>4.3.1</b>	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 434.479,69</b>
<b>4.3.2</b>	<b>Passageiros transportados</b>	<b>R\$ 54.655</b>
<b>4.2</b>	<b>Tarifa Pública</b>	<b>R\$ 8,64960</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 434.479,69</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Passageiros pagantes</b>	<b>R\$ 50.231,18</b>
<b>4.2.3</b>	<b>Subsídio a conceder</b>	<b>R\$ 255.066,09</b>

## QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
Combustível (CMB).....	R\$ 81.732,85	R\$ 2,25	R\$ 8.173,28	55,80%	18,8%
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 5.699,79	R\$ 0,16	R\$ 569,98	3,89%	1,3%
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 1.619,50	R\$ 0,04	R\$ 161,95	1,11%	0,4%
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 10.808,62	R\$ 0,30	R\$ 1.080,86	7,38%	2,5%
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 39.960,00	R\$ 1,10	R\$ 3.996,00	27,28%	9,2%
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 6.660,00	R\$ 0,18	R\$ 666,00	4,55%	1,5%
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>R\$ 146.480,75</b>	<b>R\$ 4,04</b>	<b>R\$ 14.648,08</b>	<b>100%</b>	<b>33,7%</b>
<b>CUSTOS FIXOS</b>					
<b>Pessoal</b>					
Operação .....	R\$ 83.724,44	R\$ 2,31	R\$ 8.372,44	37,66%	19,3%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 53.692,49	R\$ 1,48	R\$ 5.369,25	24,15%	12,4%
<b>subtotal</b>	<b>R\$ 137.416,93</b>	<b>R\$ 3,79</b>	<b>R\$ 13.741,69</b>	<b>61,80%</b>	<b>31,6%</b>
<b>Administrativas</b>					
Despesas gerais (CDG).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ 1.967,08	R\$ 0,05	R\$ 196,71	0,88%	0,5%
IPVA.....	R\$ 358,92	R\$ 0,01	R\$ 35,89	0,16%	0,1%
Seguros (CRD).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 2000	9,00%	4,6%
<b>subtotal</b>	<b>R\$ 22.326,01</b>	<b>R\$ 0,06</b>	<b>R\$ 2.232,60</b>	<b>10,04%</b>	<b>5,1%</b>
<b>Depreciação</b>					
Veículos da frota (DVE).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (DIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0%</b>
<b>Remuneração</b>					



Veículos da frota (RVE).....	R\$	5.982,90	R\$	0,16	R\$	598,29	2,69%	1,4%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem(RTE).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
Almoxarifado (RAL).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (RVA).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
Infraestrutura (RIN).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>5.982,90</b>	<b>R\$</b>	<b>0,16</b>	<b>R\$</b>	<b>598,29</b>	<b>2,69%</b>	<b>1,4%</b>
<b>Outras despesas</b>								
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$	21.615,11	R\$	0,60	R\$	2.161,51	9,72%	5,0%
Locação de garagem (CLG).....	R\$	35.000,04	R\$	0,96	R\$	3.500,00	15,74%	8,1%
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>56.615,15</b>	<b>R\$</b>	<b>1,56</b>	<b>R\$</b>	<b>5.661,51</b>	<b>25,46%</b>	<b>13,0%</b>
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$</b>	<b>222.340,99</b>	<b>R\$</b>	<b>5,58</b>	<b>R\$</b>	<b>22.234,10</b>	<b>100%</b>	<b>0,51174081</b>
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS</b>	<b>R\$</b>	<b>368.821,74</b>	<b>R\$</b>	<b>9,62</b>	<b>R\$</b>	<b>36.882,17</b>	<b>84,9%</b>	
<b>REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)</b>	<b>R\$</b>	<b>48.278,77</b>	<b>R\$</b>	<b>1,33</b>	<b>R\$</b>	<b>4.827,88</b>	<b>11,1%</b>	
<b>TRIBUTAÇÃO</b>								
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....							0,00%	0,0%
ISSQN.....							2,00%	0,0%
ICMS.....							0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento.....							0,00%	0,0%
PIS.....							0,00%	0,0%
COFINS.....							0,00%	0,0%
Outros.....							2,00%	0,0%
<b>SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS</b>							<b>4,00%</b>	
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>17.379,19</b>	<b>R\$</b>	<b>0,44</b>	<b>R\$</b>	<b>1.668,40</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>434.479,69</b>	<b>R\$</b>	<b>11,39</b>	<b>R\$</b>	<b>43.378,45</b>		